



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-2062/1995

17 - RELCOM
17-0010/1995
Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 917/95.

Folha n.º	917	do proo.
n.º	10	de 19 95

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, apoiado pela nobre Vereadora Ana Maria Quadros, apresentou projeto de lei que disciplina a edificação, instalação e funcionamento dos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA), bem como a segurança e proteção ambiental na instalação de tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis líquidos.

A matéria não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, III e VII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no "caput" do artigo 46 da Lei Orgânica, somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/12/95

[Handwritten signatures and initials]